

ACÓRDÃO 350/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.491/2013-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC, CNPJ 04.174.523/0001-05; Anacleto Julião de Paula Crespo, CPF 298.723.084-20; Pedro Ricardo da Silva, CPF 113.501.304-78; e Carlos Guido Soares Azevedo, CPF 063.765.924-49.
4. Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: Ellen Christina Lima Soares Leão, OAB/PE 21.054; Bruno Afonso Ribeiro do Valle Bezerra, OAB/PE 26.707/PE; David Fernandes da Silva, OAB/PE 15.459.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos dos Convênios 316/2006 e 438/2007, firmados entre aquele Órgão e o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC e que tiveram por objeto incentivar o turismo, por meio de apoio à implementação, respectivamente, do Projeto “São João em São João/PE e da “Festa do Estudante de 2007” em Capoeiras/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revéis o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC e os Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da presente relação processual o Sr. Carlos Guido Soares Azevedo;

9.3. julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3.1. Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC e Anacleto Julião de Paula Crespo:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/07/2006	50.000,00

9.3.2. Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC, Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
09/11/2007	50.000,00

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao IATEC e ao Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Sr. Pedro Ricardo da Silva, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, bem como ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 3/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-03/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral